



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI Nº 3.296.

Projeto de Lei nº. 17/25

Autoria: Executivo

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Herculândia, para o exercício financeiro de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 57.800.000,00; e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 19.700.000,00

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	77.660.670,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.175.000,00
Receita de Contribuição	360.000,00
Receita Patrimonial	537.670,64
Receita de Serviços	1.788.000,00
Transferências Correntes	68.755.000,00
Outras Receitas Correntes	45.000,00
Receitas Redutoras	-9.112.000,00
TOTAL	68.548.670,64
Receitas de Capital	8.951.329,36
Operação de Crédito	240.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	8.611.329,36
TOTAL	77.500.000,00



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, contemplando os seguintes desdobramentos:

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa	1.600.000,00
04- Administração	9.176.000,00
06- Segurança Pública	150.000,00
08- Assistência	2.644.000,00
10- Saúde	17.056.000,00
12- Educação	27.190.000,00
13- Cultura	542.000,00
15- Urbanismo	6.395.000,00
17- Saneamento	931.000,00
18- Gestão Ambiental	210.000,00
20- Agricultura	400.000,00
23- Comércio e Serviços	86.000,00
26- Transporte	3.900.000,00
27- Desporto e Lazer	1.060.000,00
28- Encargos Especiais	5.160.000,00
99-Reserva de Contingência	<u>1.000.000,00</u>
TOTAL	77.500.000,00

2- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. Poder Legislativo	1.600.000,00
1.01 – Câmara Municipal	1.600.000,00
2. Poder Executivo	75.900.000,00
2.20 – Gabinete do Pref. e Dependências	5.311.000,00
2.21 – Secretaria de Planejamento e Gestão	100.000,00
2.22 – Secretaria de Finanças	10.731.000,00
2.23 – Secretaria de Educação	27.190.000,00
2.24 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	6.395.000,00
2.25 – Secretaria de Saúde	17.056.000,00
2.26 – Secretaria de Transporte	3.900.000,00
2.27 – Secretaria da Promoção Social	1.838.000,00
2.28 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	610.000,00
2.29 – Secretaria de Cultura e do Turismo	628.000,00
2.30 – Secretaria de Esportes e do Lazer	1.060.000,00
2.31 – Secretaria de Segurança Pública	150.000,00
2.32 – Serviço de Saneamento Básico	931.000,00
TOTAL	77.500.000,00



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, os recursos provenientes de excesso de arrecadação e também de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência.

Artigo 5º - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º - Os valores monetários dos Programas e Ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos a esta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, NA DATA DE 12 / 12 /

25

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria